

FASCÍCULO 5

GUIA PRÁTICO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇA MENTAL EM PORTUGAL

ENTRAR

| | |
|--|-----------|
| VII. MEDIDAS DE APOIO SOCIAL (continuação) | 3 |
| 2. Emprego | 3 |
| 2.1. Quotas para pessoas portadoras de deficiência | 3 |
| 2.2. Medidas de Apoio a empresas para contratação de pessoas com deficiência | 3 |
| 3. Educação | 5 |
| 3.1. Medidas de caráter geral | 5 |
| 3.2. Acesso ao Ensino Superior | 9 |
| 3.3. Formação Profissional na vertente educativa | 11 |
| 4. Impostos | 12 |
| VIII. CONCLUSÕES | 15 |

2. EMPREGO

O Código do Trabalho estabelece o princípio de não-discriminação no emprego de pessoas portadoras de deficiência. Prevê também a adoção de medidas de ação positiva de proteção a pessoas desfavorecidas.

2.1. Quotas para pessoas portadoras de deficiência

Em 2019 foi criado um regime de adoção de quotas⁷⁶ para a contratação de pessoas portadoras de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, sujeito a um período de transição de 4 ou 5 anos, conforme a dimensão da empresa, que prevê o seguinte:

- **empresas de grande dimensão, públicas e privadas** – quota de 2% dos trabalhadores; e
- **médias empresas com 75 trabalhadores ou mais** – quota de 1% dos trabalhadores.

2.2. Medidas de Apoio a empresas para contratação de pessoas com deficiência

2.2.1. Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas Com Deficiência e Incapacidade

Este programa⁷⁷ compreende as seguintes medidas:

i. Apoio à Qualificação

Consiste no desenvolvimento de ações de formação inicial e contínua visando providenciar conhecimentos e competências às pessoas portadoras de deficiência e incapacidade.

ii. Apoios à Integração, Manutenção e Reintegração no Mercado de Trabalho, Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego

Apoios para auxiliar as pessoas na escolha informada do percurso profissional.

Apoio à colocação

Processos de mediação entre pessoas com deficiência e incapacidade, e entidades empregadoras, desenvolvidos pelos centros de recursos da rede de suporte do IEFP.

Estes processos apoiam os candidatos na procura ativa de emprego, e na criação do próprio emprego.

Acompanhamento pós-colocação

Apoios técnicos atribuídos às entidades empregadoras e aos trabalhadores com deficiência e incapacidade, visando a manutenção do emprego e a progressão nas carreiras destes trabalhadores, mediante intervenções especializadas no domínio da reabilitação profissional, desenvolvidas pelos centros de recursos da rede de suporte do IEFP.

Adaptação de Posto de Trabalho e Eliminação de Barreiras Arquitetónicas

São concedidos apoios financeiros não reembolsáveis às entidades empregadoras que necessitem de adaptar equipamentos ou postos de trabalho, bem como eliminar obstáculos físicos que impeçam ou dificultem o acesso ao local de trabalho das pessoas portadoras de deficiência, bem como a sua mobilidade no interior das instalações.

⁷⁶Lei n.º 4/2019 de 10 de Janeiro.

⁷⁷Programa regulado pelo Decreto-Lei n.º 290/2009 de 12 de Outubro, e pelo Despacho n.º 8.376-B/2015 de 30 de Julho.

iii. Emprego apoiado

Medida estágios Inserção

Esta medida prevê o pagamento de um apoio às empresas que celebrem contratos de estágio com a duração de 12 meses, com pessoas portadoras de deficiência inscritas como desempregados nos serviços do IEFP, com as seguintes **condições de remuneração**:

- Bolsa de estágio varia consoante o nível de habilitações do beneficiário, sendo o mínimo 1 vez o valor do IAS e o máximo 1,85 vezes o valor do IAS;
- Direito a receber refeição ou subsídio de alimentação (conforme praticado na empresa para a generalidade dos trabalhadores);
- Subsídio de transporte mensal de 10% do valor da IAS, se a empresa não assegurar o transporte dos estagiários de e para o local de trabalho;
- Seguro de acidentes de trabalho.

Caso a empresa celebre com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio, é-lhe concedido um prémio no valor de 2 vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS e a majoração de 30% do valor do prémio.

Para as empresas, os encargos variam entre 5% e 20% da bolsa de estágio.

Medida Contrato Emprego-Inserção para Pessoas com Deficiência e Incapacidade

Esta medida visa o **desenvolvimento de atividades socialmente úteis**, por pessoas portadoras de deficiência e incapacidade, no âmbito de projetos promovidos por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses.

Estas pessoas têm direito a receber uma bolsa, nos seguintes termos:

- i. mensal, no valor do IAS, se estiver desempregada, à procura do 1.º emprego ou for beneficiária do RSI;
- ii. mensal complementar, no valor de 20% do IAS, se for beneficiária do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.

Para além da bolsa, o beneficiário tem ainda direito a:

- i. Reembolso do valor das despesas ou subsídio de transporte, no montante equivalente das viagens em transporte coletivo ou a subsídio de transporte mensal no montante máximo de 12,5% do IAS;
- ii. Subsídio de alimentação por cada dia de atividade ou atribuição de refeição;
- iii. Seguro que cubra os riscos que possam no âmbito do exercício da atividade; e
- iv. Receber apoio técnico no âmbito do acompanhamento pós-colocação.

Medida Emprego Protegido

Esta medida visa o **exercício de atividade profissional por pessoas portadoras de deficiência e incapacidade**, em estruturas produtivas específicas dos sectores primário, secundário ou terciário, denominados centros de emprego protegido (CEP).

Os beneficiários têm direito a receber:

- i. Retribuição proporcional à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade, que não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida; e
- ii. 70% da retribuição mínima mensal garantida durante o período de estágio, que não pode ser superior a 9 meses.

Emprego Apoiado em Mercado Aberto

Atividade profissional desenvolvida por pessoas portadoras de deficiência e capacidade de trabalho reduzida (não inferior a 30% nem superior a 90%), em postos de trabalho em regime de emprego apoiado, integrados na organização dos empregadores, sob condições especiais.

Os beneficiários têm direito a receber:

- i. Apoio técnico no âmbito do acompanhamento pós-colocação e
- ii. Retribuição proporcional de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade, que não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida.

2.2.2. Outras medidas

i. Medida Contrato Emprego⁷⁸

Apoio financeiro atribuído às empresas que celebrem contratos de trabalho sem termo ou a termo certo, pelo prazo mínimo de 12 meses, com pessoas portadoras de deficiência inscritas como desempregados nos centros do IEFP.

Valor do apoio financeiro:

- 9 vezes o valor do IAS, no caso de contratos de trabalho sem termo; e
- 3 vezes o valor do IAS, no caso de contratos de trabalho a termo certo.

Este apoio é majorado em 10%, para a contratação de pessoa com deficiência, e não é acumulável com a isenção da TSU.

⁷⁸Medida regulada pela Portaria n.º 34/2017 de 18 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 95/2019 de 29 de Março, pelo Despacho n.º 14/2017 do Secretário de Estado do Emprego, e pelo Regulamento elaborado pelo IEFP nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da referida Portaria (versão: 1.ª revisão aprovada em 25.06.2019)

⁷⁹Conforme artigos 108.º e 109.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

⁸⁰Vd. Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva

No caso de celebração de contrato de trabalho a tempo parcial, o apoio é reduzido proporcionalmente, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

ii. Redução na taxa contributiva

Ao efetuar um contrato de trabalho sem termo com pessoas portadoras de deficiência (desde que tenham uma capacidade para o trabalho inferior a 80%), a entidade empregadora passa apenas a pagar 11,9% sobre as remunerações do trabalhador enquanto durar o contrato de trabalho, enquanto que o trabalhador paga 11%, sendo a taxa total: 22,9%.⁷⁹

3. EDUCAÇÃO

3.1. Medidas de caráter geral

A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão⁸⁰, deve ocorrer o mais precocemente possível, por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos.

? O que fazer em caso de diagnóstico de doença mental incapacitante a uma criança?

A situação que afeta o desenvolvimento da criança deve ser comunicada por um dos profissionais que a acompanha no estabelecimento de ensino, à Equipa Local de Intervenção (ELI) da área da residência da família, integrada no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Compete aos serviços de saúde, a deteção, sinalização e encaminhamento do processo de Intervenção Precoce na Infância (IPI).

? Para que serve o SNIPI?

O SNIPI visa **garantir a Intervenção Precoce na Infância**, com um conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de **natureza preventiva e reabilitativa**, no âmbito da educação, da saúde e da ação social.

? O que é a Intervenção Precoce na Infância?

É o desenvolvimento de um **conjunto de medidas de apoio integrado dirigido à família e à criança**, entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam a participação nas atividades típicas numa determinada idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento.

Estas medidas incluem ações de **natureza preventiva e reabilitativa**, no campo da educação, da saúde e da ação social, que devem ter em consideração as necessidades das crianças e das suas famílias, e são definidas num Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP), elaborado pelas ELI, da área da residência da família.

? O que fazem as Equipas Locais de Intervenção (ELI)?

- **Identificam as crianças** e famílias elegíveis para serem apoiadas de forma imediata no âmbito do SNIPI;
- **Asseguram a vigilância** das crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis, requeiram avaliação periódica, devido à natureza dos seus fatores de risco e potencial evolução;
- **Encaminham as crianças** e famílias não elegíveis, mas carenciadas de apoio social;

⁸¹<https://www.dgs.pt/sistema-nacional-de-intervencao-precoce-na-infancia/documentos/ficha-de-referenciacao.aspx>

- **Elaboram e executam o PIIP**, em função do diagnóstico da situação;
- **Identificam necessidades e recursos** das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;
- **Articulam**, sempre que se justifique, **com as comissões de proteção** de crianças e jovens, com os núcleos da saúde de crianças e jovens em risco ou outras entidades com atividade na área da proteção infantil;
- **Asseguram**, para cada criança, **processos de transição** adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;
- **Articulam com os docentes** das creches e jardins-de-infância em que se encontrem colocadas as crianças integradas em IPI.

? Como sinalizar uma criança para o apoio da intervenção precoce?

É necessário preencher a **Ficha de Referência**, cujo formulário se encontra disponível online⁸¹, e enviar para a ELI da área de residência da criança.

As ELI encontram-se sediadas nos Centros de Saúde, embora algumas possam estar sediadas nas instalações das IPSS convencionadas.

? As crianças com mais de 6 anos que frequentam a educação pré-escolar podem continuar a ser acompanhadas pelos serviços de IPI?

Sim, o apoio que estiver a ser prestado ao nível da Intervenção Precoce mantém-se até a criança ingressar no 1.º ano do Ensino Básico.

O Ministério da Educação assegura a intervenção, através de representantes nas estruturas de coordenação e através dos docentes alocados às escolas de referência para a Intervenção Precoce.

? O que acontece quando uma criança que é acompanhada pela IPI transita para o 1.º ciclo do ensino básico?

No ano letivo que antecede o ingresso da criança no 1º ano do Ensino Básico, os profissionais da equipa de intervenção precoce, conjuntamente com a família, devem **preparar atempadamente a sua transição**.

No momento da matrícula deve ser apresentada à escola toda a documentação que se considere relevante para a avaliação e análise do processo da criança. Esta análise será levada a cabo por uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

? Quem decide a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão?

Compete à **equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva**, determinar a necessidade da mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Esta equipa deve analisar toda a informação disponível, recolher evidências sobre os progressos do aluno e as barreiras à sua aprendizagem.

? Que medidas de suporte à aprendizagem e de inclusão são tomadas?

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são organizadas em três níveis de intervenção: **universais, seletivas e adicionais**.

As medidas de diferente nível são adaptadas, ao longo do percurso escolar do aluno, em função das suas necessidades educativas.

A definição das medidas é realizada pelos docentes, ouvidos os pais ou encarregados de educação e outros técnicos que intervêm diretamente com o aluno, podendo ser adotadas, em simultâneo, medidas de diferentes níveis.

Tabela 13

Medidas universais

Respostas educativas que a escola tem disponíveis para todos os alunos com o objetivo de **promover a participação e a melhoria das aprendizagens**, tais como:

- diferenciação pedagógica;
- adaptações curriculares;
- enriquecimento curricular;
- promoção do comportamento pró-social;
- intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.

As medidas universais, incluindo o apoio tutorial preventivo e temporário, são mobilizadas para todos os alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, tendo em vista, designadamente, a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social.

Medidas seletivas

Visam colmatar as necessidades de **suporte à aprendizagem** não supridas pela aplicação de medidas universais.

Consideram-se medidas seletivas:

- percursos curriculares diferenciados;
- adaptações curriculares não significativas;
- apoio psicopedagógico;
- antecipação e o reforço das aprendizagens;
- apoio tutorial.

A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas seletivas é realizada pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico.

Medidas adicionais

Visam **colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem.**

A mobilização das medidas adicionais depende da demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas, sendo que a conclusão pela insuficiência deverá basear-se em evidências e constar do relatório técnico-pedagógico. Consideram-se medidas adicionais:

- a frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
- adaptações curriculares significativas;
- plano individual de transição;
- o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

? Como se identifica a necessidade de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão?

Esta identificação deve ocorrer o mais precocemente possível, por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que interagem com a criança ou aluno, e segue a tramitação seguinte:

Tabela 14



1. A identificação é apresentada ao diretor da escola, com a descrição das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada da documentação considerada relevante, que poderá passar, por relatório médico, nos casos de problemas de saúde física ou mental enquadrado nas necessidades de saúde especiais (NSE).
2. No prazo de três dias úteis, o diretor da escola solicita à equipa multidisciplinar da escola, a elaboração de relatório técnico-pedagógico, que é o documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

O relatório deve ficar concluído no prazo máximo de 30 dias úteis após a comunicação ao diretor da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Se a equipa multidisciplinar conclui que apenas devem ser mobilizadas medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão, devolve o processo ao diretor, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação, com essa indicação, para comunicação da decisão ao professor, aos pais ou encarregados de educação.

O relatório técnico-pedagógico é submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno.

No caso de o relatório técnico-pedagógico não merecer a concordância dos pais ou encarregados de educação, devem estes fazer constar, em anexo ao relatório, os fundamentos da sua discordância.

3. Obtida a concordância dos pais ou encarregados de educação, o relatório técnico-pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual, são submetidos a homologação do diretor, ouvido o conselho pedagógico.

! Proteção conferida aos alunos visados por estas medidas de apoio à educação

Têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula nas escolas de referência, no domínio da visão e para a educação bilingue, os alunos que necessitam destes recursos organizacionais.

Os alunos com programa educativo individual e os alunos apoiados por centros de apoio de aprendizagem, têm **prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na escola de preferência** dos pais ou encarregados de educação.

? O processo de avaliação é adaptado para os alunos com necessidades de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão?

As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação.

São admitidas as seguintes adaptações ao processo de avaliação:

- Diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio;
- Apresentação dos enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo;
- Interpretação em LGP;
- Utilização de produtos de apoio;
- Tempo suplementar para realização de provas;
- Transcrição das respostas;
- Leitura de enunciados;
- Utilização de sala separada;

- Pausas vigiadas;
- Código de identificação de cores nos enunciados.

No **Ensino Básico**, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

No **Ensino Secundário**, é da competência da escola decidir e comunicar ao Júri Nacional de Exames alguma das adaptações ao processo de avaliação externa. E estão sujeitas à autorização deste Júri, outras adaptações que sejam requeridas pela escola.

? Em que consiste a transição para a vida pós-escolar?

A transição para a vida pós-escolar é um **processo de apoio aos alunos com necessidades de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão**, no planeamento do seu projeto de vida, que implica a elaboração de um Plano Individual de Transição (PIT).

Este plano é concebido três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, para cada jovem que frequenta a escolaridade com adaptações curriculares significativas, destinando-se a apoiar a transição para a vida pós-escolar.

3.2. Acesso ao ensino superior

? Existem condições especiais para o acesso ao ensino superior para jovens com doença mental?

Sim, existe um contingente especial para candidatos com deficiência, atualizado anualmente através de Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções

ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas.

? Quais as condições de candidatura?

Para os candidatos com deficiência foi criado um contingente especial com 4% das vagas fixadas para a 1.ª fase do concurso nacional e 2% para a 2.ª fase do concurso nacional⁸².

Podem concorrer às vagas deste contingente especial, os estudantes que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:

- Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- Ter realizado as provas de ingresso fixadas para esse par instituição/curso;
- Ter obtido em cada uma das provas de ingresso fixadas para esse par instituição/curso a classificação mínima fixada pela Instituição de Ensino Superior;
- Ter satisfeito os pré-requisitos quando fixados para ingresso nessa instituição/curso;
- Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima fixada pela Instituição de Ensino Superior.

? Como se apresenta a candidatura?

Os estudantes que pretendam candidatar-se às vagas deste contingente especial do Ensino Superior Público, têm de realizar uma **candidatura online no concurso nacional**.

⁸²Vd. <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/contingente-especial-para-candidatos-com-deficiencia>

⁸³Disponível em https://www.wcdn.dges.gov.pt/sites/default/files/contdeficiencia_infescolar2020.pdf

⁸⁴Disponível em https://www.wcdn.dges.gov.pt/sites/default/files/contdeficiencia_declaracaomedica2020.pdf

⁸⁵Aprovado pela Portaria n.º 218-B/2019 de 15 de Julho

⁸⁶Vd. Parte III, ponto 3. deste Guia

O formulário de candidatura deve ser instruído, com o atestado médico de incapacidade multiusos igual ou superior a 60%. Os candidatos que não apresentem atestado médico de incapacidade multiusos igual ou superior a 60%, devem apresentar os seguintes documentos:

- informação escolar, em modelo próprio disponível no sítio da Internet da DGES⁸³;
- declaração médica, em modelo próprio disponível no sítio de Internet da DGES⁸⁴.

As candidaturas são apreciadas nos termos estabelecidos no anexo II, do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público⁸⁵.

? Existem bolsas de estudo para pessoas com doença mental que frequentem o Ensino Superior?

Sim. Às pessoas com doença mental inscritas no Ensino Superior, em cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas, mestrados ou doutoramentos, que demonstrem, comprovadamente, possuir um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, pode ser atribuída uma bolsa de frequência, cujo valor corresponde ao valor da propina efetivamente paga.

? Quais as condições de elegibilidade para a bolsa de estudo?

Podem candidatar-se a esta bolsa os estudantes que estejam matriculados e inscritos numa Instituição de Ensino Superior, comprovem o grau de incapacidade através de um atestado médico de incapacidade multiusos⁸⁶ e tenham a situação tributária e contributiva regularizada.

De acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsas para Frequência de Estudantes com Incapacidade⁸⁷, os requerimentos para atribuição desta bolsa podem ser submetidos a partir de 25 de junho, tendo em vista o ano letivo seguinte, decorrendo o prazo para submissão até 31 de maio do ano letivo a que respeitam.

A candidatura é submetida através de formulário online, após credenciação, disponível em <https://www.dges.gov.pt/wwwnee/>.

3.3. Formação Profissional na vertente educativa

? O que é o Processo de RVCC?

É um **Processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências**, adquiridas ao longo da vida. Este Processo pode ocorrer no âmbito escolar ou no âmbito profissional.

? Como obter o certificado de competências?

O interessado terá que elaborar um **portefólio** (um trabalho escrito sobre a sua própria vida) onde irá reunir documentos de natureza biográfica e curricular e onde se evidenciam os conhecimentos e competências adquiridos ao longo da vida.

Para tal terá o apoio constante de um Técnico de Orientação, Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (TORVC) e de professores/formadores das várias áreas.

Para o **Ensino Básico** (4.º, 6.º e 9.º ano) as áreas nas quais as pessoas terão que demonstrar conhecimentos são: Linguagem e Comunicação; Matemática para a Vida; Cidadania e Empregabilidade; TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação).

⁸⁷Aprovado pelo Despacho do diretor-geral do Ensino Superior n.º 8584/2017, de 29 de setembro (2.ª série).

Para o **Ensino Secundário** (12.º ano) as áreas nas quais as pessoas terão que demonstrar conhecimentos são: Cultura, Língua e Comunicação; Sociedade, Tecnologia e Ciência; Cidadania e Profissionalidade.

Para o RVCC profissional, as pessoas terão que demonstrar **conhecimentos técnicos na profissão que se propõem certificar**, de acordo com os referenciais de formação existentes para cada área, disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações. (<http://www.catalogo.anqep.gov.pt>)



o encaminhamento de adultos para **ofertas de ensino e formação profissional (...)**

? Como opera a formação profissional no âmbito do processo de RVCC?

O processo de RVCC opera através do encaminhamento de adultos para ofertas de ensino e formação profissional e o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências nos Centros Qualifica.

A atividade dos Centros Qualifica abrange adultos com idade igual ou superior a 18 anos, que procuram uma qualificação e, excecionalmente, jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho.

Os candidatos devem frequentar **formação complementar**, designadamente no desenvolvimento do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, assegurada pelos formadores ou profes-

sores da equipa do Centro Qualifica, ou por outras entidades formadoras para as quais os candidatos sejam encaminhados.

O número mínimo de horas de formação complementar que os candidatos devem frequentar, é de 50 horas.

No sentido de apoiar o candidato na preparação da prova de certificação a apresentar perante o júri, a equipa dispõe de um **máximo de 25 horas de formação** a serem utilizadas após a etapa de reconhecimento e validação de competências.

Sempre que o resultado do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências for uma certificação parcial, a equipa que acompanhou o candidato, em conjunto com o júri de certificação, deve elaborar um **plano pessoal de qualificação** e proceder ao seu encaminhamento para uma entidade de educação ou formação.

O plano pessoal de qualificação contém a proposta do percurso a realizar pelo candidato, tendo em conta as avaliações resultantes das etapas de reconhecimento e validação de competências e de certificação de competências.

? Como se processa a certificação de competências?

A certificação das competências validadas exige a **apresentação do candidato perante um júri de certificação**, que reúne por convocatória da entidade promotora do Centro Qualifica.

A deliberação do júri relativamente à certificação de competências, tem por base o **desempenho do candidato numa prova de certificação**, conjugado com a análise do portefólio e dos instrumentos de avaliação aplicados durante a etapa de reconhecimento e validação de competências.

A obtenção de uma certificação escolar total verifica-se sempre que o candidato:

⁸⁸Artigo 87.º, n.º 5, do CIRS

- a. No **nível básico**, certifique todas as unidades de competência constantes do referencial de competências-chave do nível a que se propõe;
- b. No **nível secundário**, certifique, pelo menos, duas competências em cada unidade de competência de cada área de competências-chave.

A obtenção de uma certificação profissional total depende da certificação de todas as unidades de competência, identificadas no referencial de competências profissionais em causa.

4. IMPOSTOS

? Que apoios fiscais atribui o Estado aos cidadãos no âmbito da saúde mental?

Os benefícios fiscais atribuídos aos cidadãos portadores de deficiência (incluindo, mas não limitando, incapacidades relacionadas com doenças do foro psicológico) devem ser verificados anualmente no âmbito do Orçamento do Estado.

Encontram-se atualmente em vigor benefícios fiscais em sede de Imposto sobre o **Rendimento das Pessoas Singulares** (IRS), **Imposto sobre o Valor Acrescentado** (IVA), **Imposto Sobre Veículos** (ISV) e **Imposto Único de Circulação** (IUC).

? Quem é considerada pessoa com deficiência para efeitos fiscais?

Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresente um **grau de incapacidade permanente**, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, **igual ou superior a 60%**⁸⁸.

? Como se comunica a situação de deficiência fiscalmente relevante à Autoridade Tributária e Aduaneira – AT?

A situação de deficiência fiscalmente relevante é comunicada à AT a junto de qualquer Serviço de Finanças, ou através do Portal das Finanças.

Após a submissão do pedido, deverá remeter à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), no prazo de 15 dias:

- Cópia do documento **comprovativo do pedido** efetuado no Portal;
- Cópia autenticada do **atestado médico** de incapacidade multiusos.

? Que benefícios atribui o Estado em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)?

Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A (trabalho dependente), B (rendimentos empresariais e profissionais) e H (pensões) auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados, para efeitos de IRS:

- apenas em **85%** nos casos das categorias A e B;
- apenas em **90%** no caso da categoria H.

Contudo, a parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder, por categoria de rendimentos, € 2.500,00. (artigo 56.º-A do CIRS)

São aplicáveis regras específicas de retenção na fonte dos rendimentos auferidos por sujeitos passivos com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.

? Existem benefícios, em sede de IRS, relacionados com deduções à colecta?

Sim. São dedutíveis à colecta, por cada sujeito passivo com deficiência, uma importância correspondente a **quatro vezes o valor do IAS** e por cada dependente com deficiência, bem como por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º-A, uma importância igual a 2,5 vezes o valor do IAS. (artigo 87.º do CIRS).

São, também, dedutíveis à colecta **30% da totalidade das despesas** efetuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência, bem como **25% da totalidade dos prémios** de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice (nesse último caso, desde que cumpridos determinados requisitos). A dedução dos prémios de seguros ou das contribuições pagas a associações mutualistas não pode exceder 15% da colecta de IRS (artigo 87.º do CIRS).

É, igualmente, dedutível à colecta, a título de despesas de acompanhamento, uma importância igual a **quatro vezes o valor do IAS** por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 90% (artigo 87.º do CIRS).

Estão ainda em vigor benefícios fiscais específicos aplicáveis a sujeitos passivos das Forças Armadas, bem como deduções à colecta relacionadas com alojamento de pessoas com incapacidades reconhecidas.

? Que benefícios fiscais são aplicáveis em sede de IVA?

Estão isentas de IVA a **aquisição de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros** ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos (CISV) (artigo 15.º, n.º 8, do CIVA).

? Como é reconhecida a isenção?

O reconhecimento da isenção depende de **pedido dirigido à AT**, anterior ou concomitantemente à apresentação do pedido de introdução no consumo⁸⁹, acompanhado dos documentos legalmente exigidos para o efeito.

? Que outros benefícios fiscais poderão ser aplicáveis?

Existem outros benefícios fiscais em sede de Imposto Sobre Veículos (ISV) e Imposto Único de Circulação. Contudo, os requisitos para aplicação dos mesmos deverão ser analisados caso a caso, estando por regra associados a condições físicas que provocam dificuldades motoras.

⁸⁹A apresentar nos termos previstos no Código do Imposto Sobre Veículos do Imposto Único de Circulação (Lei n.º 22-A/2007 de 29 de Junho na sua atual redação).



As doenças mentais (...) atingem pessoas de **todas as idades** e de **todos os países do mundo**.

O presente Guia Prático pretende ser um contributo simples e claro para a **promoção da literacia** na abordagem integrada que deve ser realizada relativamente aos problemas de saúde mental.

As doenças mentais são patologias transversais a toda a sociedade, que atingem pessoas de todas as idades e de todos os países do mundo.

Face à elevada incidência e prevalência destas doenças na sociedade portuguesa⁹⁰ e aos múltiplos fatores que interferem e dificultam o seu diagnóstico precoce, **é reconhecida pelos sistemas de saúde a importância e necessidade de maior alocação de recursos a esta área da saúde.**

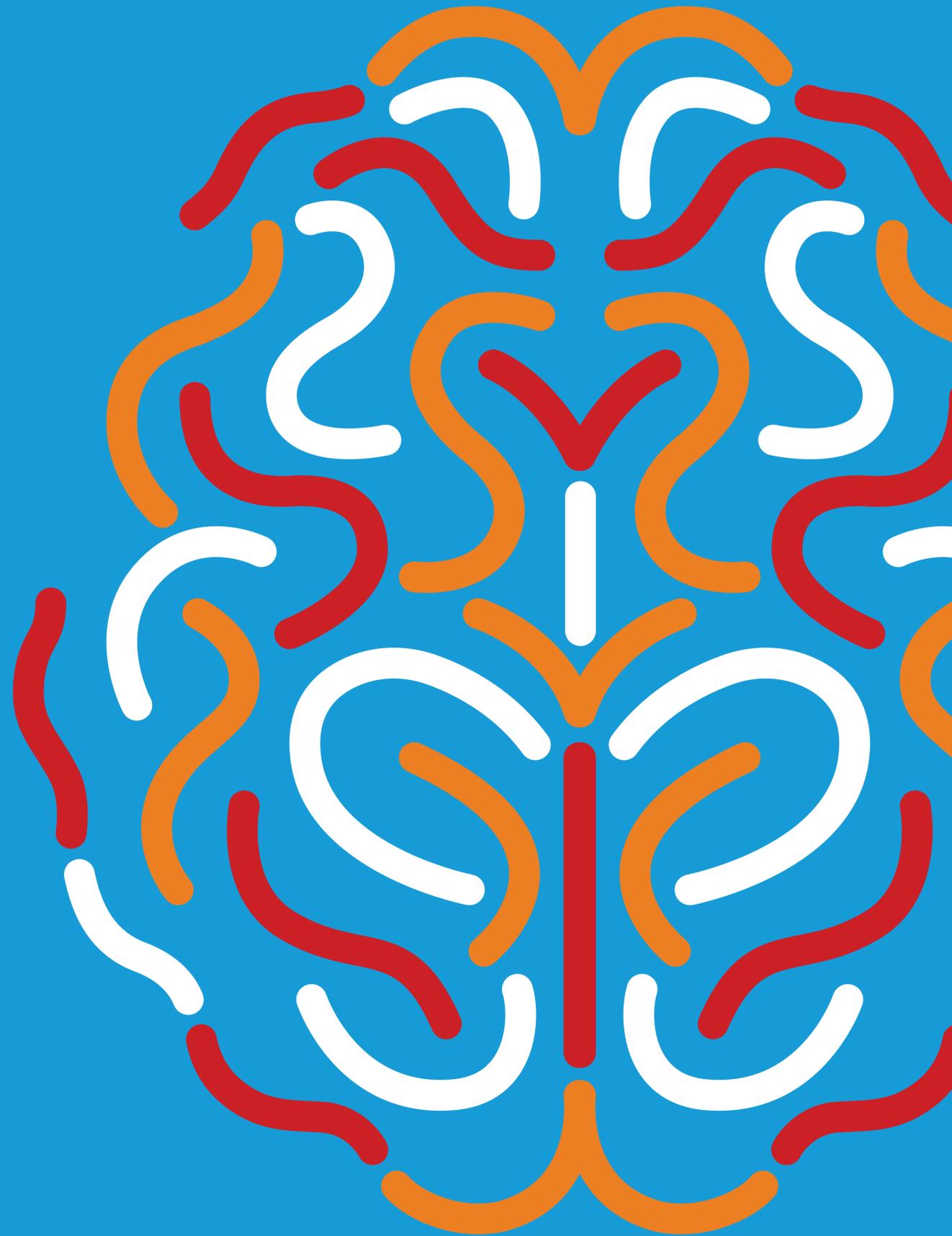
Em Portugal, foi aprovado em 2008, o Plano Nacional de Saúde Mental, inicialmente desenhado para o período 2008/2016, cuja aplicação foi estendida até 2020, devido à não concretização dos objetivos definidos inicialmente. Esse plano reflete a dimensão dos **problemas de saúde mental em Portugal, como um problema de saúde pública**, que no contexto atual de pandemia provocada pelo surto de Covid-19, se tende a agravar.

Face à diversidade das patologias do foro psiquiátrico/psicológico que afetam a população portuguesa, bem como à dispersão e heterogeneidade das pessoas que sofrem destes problemas, as intervenções do Estado nesta área, quer a nível de políticas de saúde, quer de ação social, apresentam também elas um elevado grau de transversalidade e de complexidade.

Esta circunstância dificulta fortemente o acesso das pessoas que sofrem de doença mental aos cuidados de saúde adequados à sua condição, bem como à necessária ação social integradora, quer a nível educativo, profissional, ocupacional ou financeiro.

A abordagem a este problema de saúde pública carece de uma intervenção global, não se podendo limitar à ação do Estado. Nesse contexto, o contributo de entidades da sociedade civil, será fundamental para mitigar os obstáculos sentidos no quotidiano da vida destes doentes, das suas famílias e cuidadores.

⁹⁰Vd. Gráfico sobre a incidência da doença mental elaborado pela IHME e apresentado na parte I deste Guia



VOLTAR AO INÍCIO

Janssen-Cilag Farmacêutica, Lda.

Lagoas Park, Edifício 9, 2740-262 Porto Salvo | Portugal | www.janssen.com/portugal

Sociedade por quotas | Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, sob n.º 10576

Capital Social € 2.693.508,64 | N.º Contribuinte 500 189 412

Material elaborado em abril de 2021 | EM-59755

